LEI Nº 3.822, DE 28 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA RENUMERAÇÃO, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração no percentual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2016, diluídos em 05 (cinco) parcelas, a saber:

PARCELA	PERCENTUAL	MÊS
1º	3,0000%	MARÇO
2º	2,9126%	AGOSTO
3º	2,8302%	SETEMBRO
4º	1,8349%	OUTUBRO
5º	0,9009%	DEZEMBRO

Parágrafo único: Para efeito da presente lei serão aplicados índices determinados e na forma acima estabelecida a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado, com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

Art. 2º. O subsidio mensal dos Vereadores de Anápolis permanecem, inalterados, não sofrendo qualquer reajuste durante o exercício de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da revisão geral trazidas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/012/2016/MESA DIRETORA